



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

Contrato Nº 42/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO PREVENTIVO MENSAL E CORRETIVO PARA 02 ELEVADORES, DA MARCA ATLAS SCHINDLER, CASA DE MÁQUINAS, POÇO E CAIXA, INSTALADOS NO PRÉDIO DA CÂMARA NA MODALIDADE CONSERVAÇÃO SEM PEÇAS E NO PRÉDIO ANEXO MODALIDADE INTEGRAL, COM PEÇAS, PARA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA.

Inexigibilidade de licitação Nº 76/2021

Processo 724/2021

Contratante: Câmara Municipal de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente Gilmar Rotta, portador do RG n.º 15.234.380 e CPF n.º 067.541.148-35

Contratada: Elevadores Atlas Schindler S/A, inscrita no CNPJ 00.028.986/0001-08, Inscrição Estadual nº 114.208.090.114, estabelecida à Rua Prof. Luiz Curiacos, 251 - CEP: 13416-461, Piracicaba, São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Carlos Alberto Alves, portador do RG nº 21.497.846 e CPF nº 160.721.238-21.

1. Cláusula Primeira – Objeto

1.1. 1.1. O presente Contrato tem como finalidade a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência e suporte técnico preventivo mensal e corretivo para 02 elevadores, da marca Atlas Schindler, casa de máquinas, poço e caixa, instalados no prédio da Câmara de Vereadores de Piracicaba, a modalidade conservação sem peças e no prédio anexo modalidade integral, com peças, conforme especificações a seguir:

Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	Manutenção preventiva e corretiva do elevador da marca Atlas Schindler, casa de máquinas, poço e caixa do prédio principal da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situado a Rua Alferes José Caetano, 834, na modalidade conservação, sem peças	R\$822,00	R\$9.684,00
2	Manutenção preventiva e corretiva do elevador da marca Atlas Schindler, casa de máquinas, poço e caixa do prédio anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, situado na Rua São José, 547, na modalidade conservação com peças	R\$1.733,00	R\$20.796,00
Valor total anual: R\$ 30.660,00			



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

2. Cláusula Segunda – Recursos Financeiros

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de R\$ 30.660,00

2.2. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária Nº 01.031.0001.2.373.3.3.90.39 – 17 (Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos), constante para o exercício de 2022 e seguintes.

3. Cláusula Terceira – Amparo legal

3.1. Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

- a) Lei Orgânica do Município de Piracicaba.
- b) Lei Federal n.º 10.520/02.
- c) Resolução n.º 08/05.
- d) Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.
- e) Lei Complementar Nº 123/06

4. Cláusula Quarta – Administração e prazo de vigência do contrato

4.1. O Departamento Administrativo e de Documentação da Câmara Municipal de Piracicaba responsabilizar-se-á pela administração do Contrato, através do Servidor Tiago Galli Ferraz

4.2. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2022, com o término previsto para 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos se for conveniência de ambas as partes e de conformidade com o artigo 57, II da Lei 8666/93.

5. Cláusula Quinta – Responsabilidades da Contratada

5.1. Caberá à contratada:

- 5.1.1. Efetuar a prestação de serviços, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Piracicaba.
- 5.1.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre a prestação de serviço.
- 5.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a execução dos serviços no Departamento Administrativo e de Documentação, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal;



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

6. Cláusula Sexta – Obrigações da Contratante.

6.1. Caberá à Contratante:

- 6.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital;
- 6.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora;
- 6.1.3. Fiscalizar a qualidade dos produtos;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

7. Cláusula Sétima – Pagamentos

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados somente após a execução dos serviços e aprovação da medição, acompanhados de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota de Empenho, e conferência dos mesmos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e de Documentação desta Casa de Leis.
- 7.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;
- 7.3. Poderá ser procedida consulta “online” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;
- 7.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Piracicaba em favor do fornecedor. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;
- 7.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara Municipal de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

8. Cláusula Oitava – Reajuste

8.1. O presente Contrato, poderá ser reajustado, pelo Índice Geral de Preços da FGV, após o período de 12 meses.

9. Cláusula Nona – Rescisão

9.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

10. Cláusula Décima – Penalidades

10.1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **contratada** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicado oficialmente.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto este contrato, a administração poderá, garantida previa defesa, aplicar à contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.3. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, a Administração, após 30 dias do não recolhimento da multa, notificará a licitante quanto a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa;

10.3.1. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa;

10.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

10.5. As penalidades poderão ser aplicadas pelos seguintes motivos, dentre outros:



Câmara Municipal de Piracicaba

Estado de São Paulo

Departamento Administrativo

10.5.1. Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas;

10.5.2. Pelo atraso no início e conclusão dos serviços;

10.5.3. Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento;

11. Cláusula Décima Primeira – Vinculação ao processo licitatório

11.1. Ficam vinculados ao presente instrumento, o Processo 724/2021.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 22 de dezembro de 2021

Contratante

Gilmar Rotta

Presidente da Câmara Municipal de Piracicaba

Contratada

Carlos Alberto Alves

Elevadores Atlas Schindler S/A